



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2925/2021.

Fundamentação Legal: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 14/2021.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PIRASSUNUNGA OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA – PSF.**

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo sua Secretária, Secretária, **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Dentista, nascida aos 05/11/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.028.837-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.437.968-66, residente e domiciliada na Rua Victório Victorelli, nº 1098, Vila Steola, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-054, tel.: (19) 3561 8823, e-mail: secsaude@pirassununga.com.br, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua provedora Sra. **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**, brasileira, viúva, empresária, data de nascimento 21/04/1987, portadora do RG 33.762.230-9 SSPSP e do CPF/MF sob nº 312.037.928-08, residente e domiciliado na Rua Assumpta Fontanari Ferrarezi, nº 2654, Jardim Girassol, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, celebram o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família - PSF, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população dos bairros a seguir relacionados, de acordo com o plano de trabalho/2021, cronograma e valores de desembolso conforme Anexo único que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
001	USF – Dra Lúcia M. Rosa Tosi - CAIC	• Jardim São Valentim
002	USF - Dr. Rubens Luis Costa - Vila Esperança	• Vila Esperança • Jardim São Lucas • Jardim Redentor
003	USF – João Balbi - Vila Santa Fé	• Vila Santa Fé
004	USF – Dr. João Antonio Del Nero - Vila São Pedro	• Vila São Pedro • Residencial Suzano • Vila Constituição • Vila Paulista • Vila São Jorge • Jardim Olímpio Felício
005	USF – Dr. Arthur Del Nero Júnior - Triângulo	• Jardim Morumbi • Jardim Planalto • Jardim Anversa • Jardim Brasília • Jardim Bandeirantes
006	USF – Dra. Angelina Orsi Ferrarezzi - Jardim Ferrarezi	• Jardim Ferrarezi • Vila Real • Vila Becker • Vila Maláquias • Vila Santa Teresinha • Jardim São Guido • Jardim Primavera • Vila Rina
007	USF – Aristides Rodrigues - Vila Redenção	• Vila Redenção • Jardim Lauro Pozzi • Vila Belmiro
	ÁREA DE	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

ABRANGÊNCIA		
008	USF – Guaraciaba Vanin - Raia	• Raia • Jardim Petrópolis • Bairro Rosário • Jardim América • Vila Steola • Vila Guilhermina • Jardim Rosim • Jardim Europa • Jardim do Lago • Parque dos Eucaliptos • Cidade Nova
009	USF - Jardim Laranjeiras	• Jardim Laranjeiras
010	USF – José Marafão - Jardim Limoeiro	• Cachoeira de Emas e adjacências
011	USF - Vila Pinheiro	• Vila Pinheiro • Vila São Judas Tadeu • Residencial Jardim Margarida • Jardim Leonor Cristina
012	USF – Roque Di Mattia - Centro I	• Centro – Rua Visconde do Rio Branco e Rua Amador Bueno à Rua Capitão Maneco, da Newton Prado à Avenida Painguás • Vila Brás • Vila Militar • Vila Nova
013	USF – Arnaldo Pereira - Jardim Roma	• Jardim Roma • Vila Industrial • Jardim São Fernando • Jardim Santa Rita • Jardim Santos Dumont • Vila Guimarães • Centro – Rua Amador Bueno à Avenida Antônio Joaquim Mendes, da Avenida Newton Prado à Avenida Painguás
014	USF – Ana Paula Ferrari - Jardim Kamel	• Vila Brasil • Jardim Verona
		• NASF – NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONVENIADA

A SANTA CASA aceita e se determina a envidar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II – o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI – estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

§1º Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA estabelecerá em 14 unidades de PSF e NASF:

a) Manter um quadro de funcionários, que serão distribuídos conforme Plano de Trabalho anexo

b) O quadro de funcionários deverá compor a equipe do PSF, com cobertura de 40 horas semanais, mantendo o atendimento a população das 07h00min às 17h00min, podendo se estender até as 22h00.

c) A equipe do NASF, composta por uma equipe multidisciplinar deverá trabalhar de maneira integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Aprimoramento da atenção à saúde;

b) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;

c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas e nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.

d) Zelar pela aplicação correta do erário municipal, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.

e) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, inclusive ao plano de trabalho encartado no anexo único, que faz parte integrante desse instrumento, de forma a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para o cumprimento deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir o quanto segue:

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** transferirá para a **ENTIDADE** os recursos financeiros e materiais e medicamentos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção de equipes do PSF e profissionais de apoio matricial, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º Caberá ao **MUNICÍPIO** garantir o apoio administrativo à **ENTIDADE**, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao PSF, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde, com as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A liberação dos recursos financeiros para a **ENTIDADE** estará condicionada à aprovação da prestação de contas mensal, que ficará sujeita à aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício, para liberação dos meses subsequentes.

§ 3º Considerando que a **ENTIDADE** realiza a apuração de seus custos (ou seja, projeção de despesa) no período de 25 do mês ao dia 24 do mês seguinte, esta deverá apresentar mediante protocolo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, impreterivelmente, até o dia 26 do mês de referência, o total das despesas a fim de que o **MUNICÍPIO** proceda aos trâmites legais para sua aprovação, uma vez que o depósito deve ser feito, no máximo, até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, a fim de que a **ENTIDADE** realize o pagamento da folha de salários conforme estabelecido pela CLT. A não realização do depósito na data aprazada implicará na responsabilização do **MUNICÍPIO** pelos acréscimos incidentes nos pagamentos não efetuados pela **ENTIDADE**, mesmo após o término do contrato;

§ 4º No que tange ao pagamento das férias, a **ENTIDADE** deverá encaminhar a nomeação dos profissionais e seus proventos, com **40 dias** de antecedência, junto com a prestação de contas, garantindo tempo hábil ao provisionamento dos recursos financeiros, ressalvadas as hipóteses em que o próprio **MUNICÍPIO** solicitar a alteração;

§ 5º A **ENTIDADE** deverá encaminhar a **SECRETARIA DE SAÚDE** o provisionamento anual das férias de todos os profissionais, devendo a **SECRETARIA** requisitante se manifestar formalmente requerendo eventuais alterações, com tempo hábil;

§ 6º O **MUNICÍPIO** arcará com o pagamento das locações e respectivos encargos de imóveis destinados à instalação e funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como água, luz, IPTU e entrega do imóvel.

§ 7º O **MUNICÍPIO** deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para funcionamento das Unidades de Saúde da Família, cabendo a conveniada zelar pelo patrimônio público, sob pena de responsabilidade, seja ele permanente ou não permanente.

II - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à **ENTIDADE**:

a) Disponibilizar os profissionais e serviços devidamente qualificados, inscritos nos seus respectivos Conselhos, **com atualização do CNES**, trimestralmente, ou toda vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

se fizer necessário, contratados para as atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando à implementação e manutenção dos programas do PSF, sob a orientação e supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

b) Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, até o dia 26 do mês de referência, o total das despesas e a produção de acordo com o Plano de Trabalho, juntamente com sua folha de ponto e/ou ponto eletrônico, devidamente assinada pelo coordenador;

c) Encaminhar mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação relativa à prestação de contas dos recursos recebidos, até o décimo dia útil subsequente ao de competência, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes;

d) Gerir os recursos financeiros destinados ao custeio do convênio, repassados pelo **MUNICÍPIO** por meio de conta bancária **especialmente aberta para este fim, dentro do respectivo exercício**;

e) Atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em suas solicitações para viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade visando a adequar as ações de saúde às necessidades reais da população, sempre por meio das equipes contratadas e com orientação;

f) Definir processos pertinentes à contratação do pessoal, compra de material e serviços, para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, envolvendo os atos contidos na CLT, responsabilizando-se pela remuneração e encargos decorrentes, cujo valor total deverá ser repassado pelo Município conforme previsão do Plano de Trabalho;

g) Contratar pessoal e serviços, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências do Plano de Trabalho, conforme orientação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

h) Para fins de prestação de contas, a **ENTIDADE** apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o "espelho" dos holerites, notas fiscais de prestação de serviços, frequência, juntamente com os demais documentos;

i) A **ENTIDADE** deverá cumprir as metas quantitativas e qualitativas que deverão ser entregues junto as prestações de contas mensais pactuadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade do alcance de alguma meta pactuada, a mesma deverá ser informada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **durante a reunião da comissão de avaliação do desempenho**.

j) A **ENTIDADE** deverá se empenhar para as adaptações necessárias as novas regras do financiamento do SUS, a fim de contribuir positivamente para a captação dos recursos, em consonância com as novas diretrizes do Ministério da Saúde.

l) A **ENTIDADE** deverá proporcionar treinamentos e capacitação adequada, com a finalidade de se adaptar as novas regras impostas pelo Ministério da Saúde, com implantação do prontuário eletrônico, competindo a Secretaria Municipal de Saúde prover os equipamentos necessários para tal fim;

m) As equipes que atuam no PSF prestarão assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como à recuperação e à reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental. As equipes contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde e de órgãos vinculados ao SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

n) Não pode a entidade redistribuir os recursos recebidos da Municipalidade, para execução dos serviços, para outras entidades do terceiro setor, conforme disposto no artigo 176, da instrução 02/2016.

o) Os saldos de convênio, se não usados em período igual ou superior a 90 (noventa) dias, serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme normativa da Corte de Contas;

III - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Prestar à **ENTIDADE** a assistência requerida, necessária à boa execução do Plano de Trabalho; de modo a garantir manutenção das políticas públicas, bem como do financiamento, garantindo a implantação de todas as mudanças necessárias para atender as novas diretrizes do Ministério da Saúde;
- b) Exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação, manutenção e execução do Plano de trabalho; de modo proativo; se manifestando toda vez em que se detectar alguma alteração que fuja dos princípios deste convênio, ou que possa causar algum prejuízo no atendimento à população, seja por dolo e/ou culpa;
- c) Providenciar a implantação de sistema de referências entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do SUS;
- d) Analisar, com a assistência técnica da **Secretaria Municipal de Finanças do MUNICÍPIO**, as prestações de contas da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas de qualidade;

IV – Indicação do cronograma de desembolso das atividades durante a execução;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **PTM** terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado durante o exercício, desde que apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados para cobrir as despesas necessárias à execução do Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação definidos no Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste instrumento.

§ 1º Considerando que se trata de convênio com duração limitada e definida, fica estabelecido para todos os fins de direito que os profissionais contratados, conforme folha de pagamento separada, não serão admitidos como integrantes do quadro de pessoal efetivo da **ENTIDADE**, posto que ao final do convênio terão seus contratos rescindidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

§ 2º Em razão do acima exposto, as equipes contratadas seguirão os acordos dos respectivos Sindicatos, contudo, deverá o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ser notificado a participar das tratativas de negociação, sob pena de nulidade dos atos praticados, em relação a **MUNICIPALIDADE**.

§ 3º O piso salarial dos profissionais contratados seguirá o estabelecido para o Programa de Saúde da Família no Município, bem como em dissídios das categorias e/ou acordos coletivos de trabalho, sempre sujeitos à prévia e expressa comunicação do município.

§ 4º Considerando que poderá haver variação em razão da contratação de pessoal, os custos mensais não serão prefixados, dependendo do número de pessoas contratadas;

§ 5º Fica desde já acordado que, incidirão nos custos de pessoal, os valores per capita referentes ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – LTCAT e PCMSO, já implantado pela **ENTIDADE**, estando nesses valores incluídos os custos com os exames “admissional” e “demissional”, bem como o SADT correspondente.

§ 6º Qualquer problema futuro de ordem trabalhista e/ou previdenciária (mesmo após a vigência do contrato), decorrentes da relação empregatícia, será suportado, em todos os níveis e âmbitos pela própria **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** somente a realização dos repasses acordados neste convênio.

§ 7º As ações trabalhistas as quais o Município der causa, serão suportadas pelo mesmo, desde que a Entidade cientifique o Município em tempo hábil para que este possa tomar as providências que julgar necessárias.

O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela Conveniada.

Recurso Municipal

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4281

Operação 003

Conta corrente: 192-3

Recurso Federal

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4281

Operação 003

Conta corrente: 193-1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses, contados retroativamente a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2022**, visto que no plano fático a avença não sofreu solução de continuidade.

§ 1º A revogação do presente convênio, se de interesse de qualquer das partes, deverá ser efetuada mediante comunicação prévia, a qualquer tempo de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte desistente.

§ 2º Fica resguardado o dever de quitação pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, do serviço já prestado e não quitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

§ 3º Ressalvam-se, ainda, os casos de atraso no repasse superior a 30 (trinta) dias, em que a **ENTIDADE** poderá rescindir este convênio, mediante prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de rescisão do convênio, por qualquer das partes, o **MUNICÍPIO** será o responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias dos empregados vinculados ao presente convênio, posto que estes foram contratados exclusivamente para a realização deste convênio.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A previsão total de gastos para a execução do Plano de Trabalho será de **R\$ 12.177.922,80 (doze milhões cento e setenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, de acordo com o cronograma de desembolso e despesas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão pela pasta: Secretaria Municipal de Saúde, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 2507 – Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde – Fonte 01 Recursos Próprios – Rubrica Orçamentária 1030110022006 – Categoria Econômica 335039 – Código de Aplicação 3100000 – Despesa 2756 – Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde – Fonte 05 Recurso Federal – Rubrica Orçamentária 1030110022006 – Categoria Econômica 335039 – Código de Aplicação 3000010; saldo restante.

Saldo suplementar:

12.02.00 1030110012651 – 33.50.39 Fonte 05 3000136 R\$ 16.000,00
12.02.00 1030110012653 – 33.50.39 Fonte 05 3000138 R\$ 49.000,00
12.02.00 1030110012645 – 33.50.39 Fonte 92 3000132 R\$ 236.500,00
12.02.00 1030110012652 – 33.50.39 Fonte 05 3000137 R\$ 454.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** por, no mínimo, **05 anos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que comunicações e envio de qualquer documento entre os convenientes deverá ser realizado por meio de protocolo, e-mails, devendo, este último, ser confirmado por meio de comprovante de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

- I. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
- II. 1 (um) representante da Secretaria,
- III. 1 (um) representante da SANTA CASA.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 60 (sessenta) dias após a notificação da CONVENIADA pela CONVENIENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal, com publicação da respectiva Portaria.

§ 6º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês, devendo ser emitido a respectiva ATA de cada encontro.

§ 7º A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem tampouco substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como o seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

13.2 A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE, de forma eletrônica física, devidamente organizada de acordo com as rubricas do Plano de Trabalho, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução Normativas vigentes para prestação de contas que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

13.2.1 Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

13.3 A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

13.3.1 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

13.3.2 Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

13.3.3 Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

13.3.4 Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

13.3.5 Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

13.3.6 Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

13.3.7 Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

13.3.8 Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

13.3.9 Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

13.3.10 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

13.3.11 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

13.3.12 Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

13.3.13 Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

13.3.14 Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

13.3.15 Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

13.3.16 Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

13.3.17 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

De acordo com as Portarias e Decretos constantes no anexo único, devidamente discriminadas, fica concedida a cessão de pessoal, bens móveis e imóveis, que passam a ser de inteira responsabilidade da conveniada, sua manutenção e conservação, por meio de recursos próprios da entidade, para realização da execução do objeto descrito na cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção e benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

Fica estabelecido que o descumprimento de parte ou do todo deste convênio implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do mês, que será aplicado à parte que deu causa, independente de aplicação de cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Fica nomeada como Gestora do presente Convênio a Servidora **MARCIA REGINA DESIDERI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.835.808-55, Cargo de Enfermeira, lotada na Vigilância Sanitária.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, condicionado a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de Pirassununga
- Prefeito -



CRISTIANE KREMPEL F. DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde
de Pirassununga



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA
- Provedora -

Testemunhas:



IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4917/2020.

Fundamentação Legal: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 14/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família – PSF.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 4917/2020.

Fundamentação Legal: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.648 de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 14/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família – PSF.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843; Dra. Maura de Lima Silva e Silva – OAB/SP 155.668 ; Dr. Olmiro Ferreira da Silva – OAB/SP 116.972.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **387.881.019-91**

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**

Cargo: **Provedor**

CPF: **059.557.349-53**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**

Cargo: **Provedor**

CPF: **059.557.349-53**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 123.437.968-66

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO Nº 2925/2021.

CONVÊNIO Nº: 14/2021.

DATA DA ASSINATURA ____/____/____

VIGÊNCIA ____/____/____

OBJETO: a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família – PSF.

VALOR: R\$ 12.177.922,80 (doze milhões cento e setenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefetodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





santa casa de misericórdia de pirassununga

90

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



PLANO DE TRABALHO ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE Estratégia de Saúde da Família

01/Julho/2021 à 30/06/2022

Protocolo nº 2925/2021

- 2021/2022 -

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
CONVÊNIO ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PLANO DE TRABALHO 01/07/2021 à 30/06/2022

O Plano de Trabalho de Execução da Atenção Básica à Saúde – Estratégia de Saúde da Família-ESF, é parte integrante do Termo de Convênio N°/2021, compreendendo o período de 01 de julho/2021 a 30 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, celebrado entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

I- INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

Sua estrutura física foi construída na década de 1900 - 1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980 - 1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 75mil/habitantes, faz parte da comunidade a Academia da Força Aérea de Pirassununga-AFA, o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por situar á margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

II - APRESENTAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, apresenta as diretrizes para a gestão da Atenção Básica à Saúde- Estratégia de Saúde da Família no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente no Convênio nº...../2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, tendo como atribuição executar e coordenar a Política do Programa Saúde da Família de conformidade com as diretrizes definidas pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

O Plano de Trabalho de Gestão do Programa Saúde da Família — 2021/2022 é um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas no Programa Saúde da Família, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o Financiamento garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência a saúde, bem como as diretrizes da Política do Programa Saúde da Família.

A estrutura administrativa responsável pela gestão da assistência à saúde é a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é a executante e responsável pela coordenação do Programa Saúde da Família, conforme Fundamentação legal.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é constituída das seguintes unidades organizacionais: Conselho Superior, Mesa Administrativa, Diretoria Executiva Hospitalar, Diretoria Técnica, Diretoria Clínica, Gerência Administrativa, Gerência Financeira, Coordenador de Gestão de Atenção Básica, Coordenador Técnico de Atenção Básica, Coordenadoria de Enfermagem da Atenção Básica, Coordenadoria de Regulação da Atenção em Saúde, Coordenadoria de Patrimônio, Coordenadoria de Compras, Serviços, Logística e Manutenção, Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia tem como finalidade a execução e coordenação das políticas do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, em consonância com as

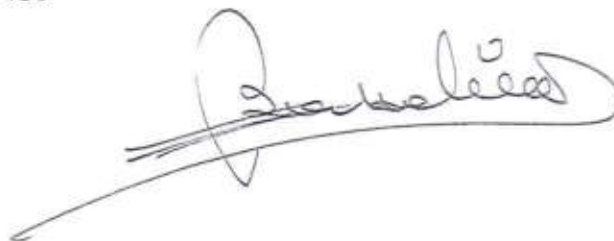
diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, promovendo saúde e qualidade de vida da população, implementando políticas que, direta ou indiretamente, estão relacionadas à saúde, através de ações integrais e intersetoriais, de forma resolutiva, humanizada, com equidade e participação popular.

III- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883- Centro- Pirassununga-SP-CEP: 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNAS: 5565138 Data : 15/09/1938
- CNES: 2785382
- Fone: (19) 3565-8100
- E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

IV- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG: 182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229 - Cidade Jardim
Pirassununga-SP - CEP 13.632-486
- Fone: (19) 3565.8100 – Ramal 8131
- E-mail: edinaldo376@gmail.com



VII. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga conta com estrutura de gestão e equipe de assistência capacitada para a execução da Gestão do Programa de Saúde da Família, apoiando e executando as iniciativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as políticas do Sistema Único de Saúde SUS/ Ministério da Saúde, oferecendo uma Atenção Básica resolutiva e humanizada à população de Pirassununga, com vista à reorientação do processo de trabalho aprofundando nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção Primária, ampliando a resolutividade e impacto de saúde das pessoas e ainda propiciando a relação custo efetividade.

VIII- CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

	Unidade	Endereço	CNES
1	USF Dra. Lúcia Mocho Rosa Tosi	Rua Sebastião Alves Ferraz, 334 – Jd São Valentim	2748681
2	USF Dr. Rubens Luís Costa	Rua Paulo Moreira, s/n – Parque Clayton Malaman	2785358
3	USF João Balbi	Rua São Lucas, 300 – Jd São Paulo	2785366
4	USF Dr. João Antonio Del Nero	Av. Dr Ivo Xavier Ferreira, s/n – Vila São Pedro	2748703
5	USF Dr. Arthur Del Nero Junior	Rua Osvaldo Roberto do Valle, 5102 – Jd Morumbi	2748541
6	USF Angelina Orsi Ferrarezi	Rua Odorico Vieira, 1330 – JdFerrarezi	2748673
7	USF Aristides Rodrigues	Rua Felipe Malaman, 1441 – Vila Redenção	2748614
8	USF Guaraciaba Vanin	Rua Pedro de Camargo Neves, 1918 – Raia	2748665
9	USF Laranjeiras	Rua Mário Geraldo Silva, 1692 – Jd das Laranjeiras	3007634
10	USF José Marafão	Rua Antonio Polezi, 439 – Jd Limoeiro	2748649
11	USF Pinheiro	Rua Duque de Caxias, 649 – Vila Pinheiro	3007596
12	USF Roque Di Mattia	Rua Antonio Del Nero, 2800 – Vila Brás	3007618
13	USF Arnaldo Pereira	Rua Siqueira Campos, 3790 – Jd Roma	2748622
14	USF Ana Paula Ferrari	Rua Amazonas, 990 – JdKamel	3007642
15	Posto de Atendimento Médico Zona Norte	Rua Panamá, 1130 – Vila Esperança	

IX- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Objeto:

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

- Tipo do Objeto

Custeio com a execução do Programa Saúde da Família

- Período de Execução

- Início Previsto: 01/07/2021.

- Término Previsto: 30/06/2022.

- Duração (meses): 12 meses. (Podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses).

- Valores

- Valor da Execução do Plano Proponente: R\$ 12.177.922,80

- Valor a ser Pago pelo Concedente de até: R\$ 12.177.922,80

- Contas Bancárias:

Recurso Federal	Recurso Municipal
Banco: 104	Banco: 104
Agência: 4281	Agência: 4281
Conta Corrente: 193-1	Conta Corrente: 192-3

X - RESUMO DO OBJETO

Execução do Programa Saúde da Família no Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e diretrizes do SUS, entre outras legislações vigentes no país.

XI - DETALHAMENTO DO OBJETO**- DO FUNCIONAMENTO**

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção Básica nas Unidades de Família de Saúde que funcionam com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado população.

- DA COMPOSIÇÃO DA ESF

A Estratégia de Saúde da Família é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde (ACS) e recepcionista. Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

O Município de Pirassununga conta com 14 - Equipes de ESF e 7 - Equipes Odontológicas Credenciadas pelo Ministério da Saúde, com cobertura média estimada em 73%. O número de ACS por equipe está definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, sendo que cada equipe de Saúde da Família é responsável por, no mínimo 4.000 pessoas de sua área de abrangência e influência, que passam a ter corresponsabilidade no cuidado com a saúde.

O quadro de Recursos Humanos para a execução do referido programa será composto por funcionários cedidos pela Conveniente a Conveniada e por funcionários contratados pela Conveniada:

- CARGA HORÁRIA

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

O cargo médico segue em exceção, pois poderá ser composto por dois médicos de vinte horas. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 01 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente, à exceção do médico.

As atribuições dos Gestores, Coordenadores e dos Membros da Equipe que atuam na Atenção Básica - Programa Saúde da Família segue em documento em Anexo I.

- VISIBILIDADE

Para dar visibilidade à população será afixada em local visível, próximo à entrada da UBS:

- Identificação e horário de atendimento;
- Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
- Relação de serviços disponíveis; e
- Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.

XII - OBJETIVOS

Executar o Programa Saúde da Família de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo a reorientação do processo de trabalho aprofundando seus princípios, diretrizes e fundamentos, ampliando a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. Rompendo os modelos assistenciais tradicionais, buscando fortalecimento dos princípios do SUS na construção de um modelo de atenção mais resolutivo e humanizado, direcionado a população, com responsabilidade sanitária, norteando os princípios da universalidade, da Acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

Ser a porta de entrada preferencial da rede de atenção à saúde, permitindo acolher e estabelecer vínculos e corresponsabilização às necessidades de saúde da população do território.

Integrando as ações programáticas e demandas espontâneas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção à saúde.

Primando pelo cuidado centrado no usuário em um processo interdisciplinar, ampliando assim a capacidade de cuidado de toda a equipe e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

Além disso, são objetivos explícitos:

- a. Desenvolver ações de qualificação dos profissionais da atenção básica por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família.
- b. Garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços.
- c. Garantir o atendimento da Atenção Básica como responsabilidade das três esferas de gestão do SUS.
- d. Aprimorar a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde, por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o provimento e fixação dos profissionais.
- e. Implantar o processo de monitoramento e avaliação da Atenção Básica nas três esferas de governo, com vistas à qualificação da gestão descentralizada.
- f. Apoiar diferentes modos de organização e fortalecimento da Atenção Básica que considere os princípios da estratégia de Unidade Básica de Saúde, respeitando as especificidades loco regionais.

As equipes de saúde que atuam na estratégia Unidade Básica de Saúde devem ser pró-ativas na identificação do processo saúde-doença e no reconhecimento de agravos, que devem ser seguidos ao longo do tempo, mediante o cadastramento e o acompanhamento contínuo e integral dos usuários e suas famílias (as ações programadas), bem como acolher integralmente as necessidades de uma comunidade definida por limites territoriais (as ações de atenção à demanda espontânea), para que desta maneira consiga-se interferir nos padrões de produção de saúde-doença, e conseqüentemente, se reflita como impacto na melhoria dos indicadores de saúde.

A Unidade Básica de Saúde é uma estratégia de caráter substitutivo da atenção básica convencional, acima de tudo, compromissada com a promoção à saúde, com as mudanças nos hábitos e padrões de vida, mediante o empoderamento dos indivíduos e famílias frente à vida. Para tal, a Equipe Unidade Básica de Saúde tem composição multiprofissional e trabalha de forma interdisciplinar.

XIV- PLANO DE METAS 2021 - 2022

QUANTITATIVA

INDICADORES PARA 2020

Campo de Atuação

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP

Ações Estratégicas



Conjunto dos 7 indicadores para o pagamento por desempenho:

1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
3. Proporção de gestantes que passaram por atendimento odontológico
4. Cobertura de exame citopatológico
5. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente
6. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre
7. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada

Sobre o indicador 01:

Este indicador mostra a capacidade da equipe de captar precocemente a gestante, bem como acompanhá-la ao longo da gestação.

INDICADOR 01	Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas Pré-Natal (PN) realizadas, sendo a primeira realizada até a 20ª semana de gestação
Objetivo	Informar às equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil
Profissional que registra	Médico e Enfermeiro
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Nº de gestantes com 6 consultas pré - natal, com 1ª até 20ª semana de gestação}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{Sinasc ou Nº gestantes identificados} \right)^1}$ ¹O denominador será o que apresentar o maior valor
Numerador	Nº de gestantes com 6 consultas PN, com a 1ª até 20 semanas de gestação
Denominador	Nº de gestantes identificadas
CIAP2/CID10	CIAP2: W03, W05, W29, W71, W78, W79, W80, W81, W84 e W85 CID10: O11, O120, O121, O122, O13, O140, O141, O149, O150, O151, O159, O16, O200, O208, O209, O210, O211, O212, O218, O219, O220, O221, O222, O223, O224, O225, O228, O229, O230, O231, O232, O233, O234, O235, O239, O299, O300, O301, O302, O308, O309, O311, O312, O318, O320, O321, O322, O323, O324, O325, O326, O328, O329, O330, O331, O332, O333, O334, O335, O336, O337, O338, O752, O753, O990, O991, O992, O993, O994, O240, O241, O242, O243, O244, O249, O25, O260, O261, O263, O264, O265, O268, O269, O280, O281, O282, O283, O284, O285, O288, O289, O290, O291, O292, O293, O294, O295, O296, O298, O009, O339, O340, O341, O342, O343, O344, O345, O346, O347, O348, O349, O350, O351, O352, O353, O354, O355, O356, O357, O358, O359, O360, O361, O362, O363, O365, O366, O367, O368, O369, O40, O410, O411, O418, O419, O430, O431, O438, O439, O440, O441, O460, O468, O469, O470, O471, O479, O48, O995, O996, O997, Z640, O00, O10, O12, O14, O15, O20, O21, O22, O23, O24, O26, O28, O29, O30, O31, O32, O33, O34, O35, O36, O41, O43, O44, O46, O47, O98, Z34, Z35, Z36, Z321, Z33, Z340, Z340, Z348, Z349, Z350, Z351, Z352, Z353, Z354, Z357, Z358, Z359
Códigos para identificar as condições da gestante	

Códigos que podem ser utilizados para encerrar uma gestação (Indicador 01)

CIAP2	DESCRIÇÃO	CID10
W82	Aborto espontâneo	O02, O03, O05, O06
W83	Aborto provocado	O04, Z30.3
W90	Parto sem complicações de	O80, Z37.0, Z37.9, Z38, Z39
W91	Parto sem complicações de	Z37.1, Z37.9
W92	Parto com complicações de nascido vivo	O42, O45, O60, O61, O62, O63, O64, O65, O66, O67, O68, O69, O70, O71, O73, O75.0, O75.1, O75.4, O75.5, O75.6, O75.7, O75.8, O75.9, O81, O82, O83, O84, Z37.2, Z37.5, Z37.9, Z38, Z39
W93	Parto com complicações de natimorto	O42, O45, O60, O61, O62, O63, O64, O65, O66, O67, O68, O69, O70, O71, O73, O75.0, O75.1, O75.4, O75.5, O75.6, O75.7, O75.8, O75.9, O81, O82, O83, O84, Z37.1, Z37.3, Z37.4, Z37.6, Z37.7, Z37.9

Sobre o indicador 02:

Este indicador além de acompanhar o que foi demonstrado no indicador anterior, destaca os exames de maior impacto na saúde do feto e do recém-nascido.

INDICADOR 02		Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
Objetivo		Informar às equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.
Profissional que registra		<u>Sorologia avaliada</u> : médico e enfermeiro <u>Teste rápido</u> : médico, enfermeiro e técnico/auxiliar de Enfermagem.
Fórmula de Cálculo		$\frac{\text{Nº de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e SÍFILIS}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{Sinasc ou Nº gestantes identificados} \right)^1}$
Numerador		Nº gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis.
CIAP2 / CID10		CIAP2: W03, W05, W29, W71, W78, W79, W80, W81, W84 e W85 ou CID 10: O11, O120, O121, O122, O13, O140, O141, O149, O150, O151, O159, O16, O200, O208, O209, O210, O211, O212, O218, O219, O220, O221, O222, O223, O224, O225, O228, O229, O230, O231, O232, O233, O234, O235, O239, O299, O300, O301, O302, O308, O309, O311, O312, O318, O320, O321, O322, O323, O324, O325, O326, O328, O329, O330, O331, O332, O333, O334, O335, O336, O337, O338, O752, O753, O990, O991, O992, O993, O994, O240, O241, O242, O243, O244, O249, O25, O260, O261, O263, O264, O265, O268, O269, O280, O281, O282, O283, O284, O285, O288, O289, O290, O291, O292, O293, O294, O295, O296, O298, O009, O339, O340, O341, O342, O343, O344, O345, O346, O347, O348, O349, O350, O351, O352, O353, O354, O355, O356, O357, O358, O359, O360, O361, O362, O363, O365, O366, O367, O368, O369, O40, O410, O411, O418, O419, O430, O431, O438, O439, O440, O441, O460, O468, O469, O470, O471, O479, O48, O995, O996, O997, Z640, O00, O10, O12, O14, O15, O20, O21, O22, O23, O24, O26, O28, O29, O30, O31, O32, O33, O34, O35, O36, O41, O43, O44, O46, O47, O98, Z34, Z35, Z36, Z321, Z33, Z340, Z340, Z348, Z349, Z350, Z351, Z352, Z353, Z354, Z357, Z358, Z359
Códigos para identificar condições da gestante		
SIGTAP Para sorologia de Sífilis		02.02.03.111-0 (TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS) 02.02.03.117-9 (TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES)
SIGTAP Para sorologia de HIV		02.02.03.030-0 (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 "ELISA")
SIGTAP Para o teste rápido de Sífilis		02.14.01.007-4 (TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS) 02.14.01.008-2 (TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO)
SIGTAP Para o teste rápido de HIV		02.14.01.05-8 (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO DE HIV) 02.14.01.004-0 (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO)

Sobre o indicador 03:

Este indicador demonstra a capacidade de coordenar o cuidado da gestante entre a equipe de saúde da família e a equipe de saúde bucal para o efetivo acompanhamento pré-natal, mesmo que essas pessoas estejam em ambientes físicos distintos.

INDICADOR 03	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.
Objetivo	Informar às equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.
Profissional que registra	Dentista
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Nº de gestantes com pré - natal na APS e atendimento odontológico}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \right) \times \text{Sinasc ou Nº gestantes identificados)}^1$ ¹O denominador será o que apresentar o maior valor
Numerador	Número de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS.
Denominador	Número de gestantes identificadas. Obs: O denominador do Indicador 3 será o mesmo do Indicador 1. Deve-se observar que, para o Indicador 3, o numerador se baseia nos atendimentos do profissional cirurgião dentista, porém o denominador se baseia nos atendimentos realizados por médico e enfermeiro.
CIAP2 / CID10	CIAP2: W03, W05, W29, W71, W78, W79, W80, W81, W84 e W85 ou CID 10: O11, O120, O121, O122, O13, O140, O141, O149, O150, O151, O159, O16, O200, O208, O209, O210, O211, O212, O218, O219, O220, O221, O222, O223, O224, O225, O228, O229, O230, O231, O232, O233, O234, O235, O239, O299, O300, O301, O302, O308, O309, O311, O312, O318, O320, O321, O322, O323, O324, O325, O326, O328, O329, O330, O331, O332, O333, O334, O335, O336, O337, O338, O752, O753, O990, O991, O992, O993, O994, O240, O241, O242, O243, O244, O249, O25, O260, O261, O263, O264, O265, O268, O269, O280, O281, O282, O283, O284, O285, O288, O289, O290, O291, O292, O293, O294, O295, O296, O298, O009, O339, O340, O341, O342, O343, O344, O345, O346, O347, O348, O349, O350, O351, O352, O353, O354, O355, O356, O357, O358, O359, O360, O361, O362, O363, O365, O366, O367, O368, O369, O40, O410, O411, O418, O419, O430, O431, O438, O439, O440, O441, O460, O468, O469, O470, O471, O479, O48, O995, O996, O997, Z640, O00, O10, O12, O14, O15, O20, O21, O22, O23, O24, O26, O28, O29, O30, O31, O32, O33, O34, O35, O36, O41, O43, O44, O46, O47, O98, Z34, Z35, Z36, Z321, Z33, Z340, Z340, Z348, Z349, Z350, Z351, Z352, Z353, Z354, Z357, Z358, Z359
códigos para identificar as condições da gestante	

Sobre o indicador 04:

Este indicador demonstra a capacidade da equipe de realizar vigilância ativa da população adscrita (por meio de captação de mulheres que não tenham ido espontaneamente à unidade para aplicação do exame), de facilitar o acesso (ofertando o serviço a todas as mulheres na idade preconizada que frequentam a unidade, independentemente do motivo) e de aplicar esse exame em quantitativo compatível com a população de rastreamento adscrita.

INDICADOR 04 Cobertura de exame citopatológico	
Objetivo	Informar as equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.
Profissional que registra	Médico e Enfermeiro.
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Nº de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Censo}}{\text{População IBGE}} \right) \times \text{Projeção de mulheres de 25 a 64 anos ou Nº mulheres de 25 a 64 anos}} \times 100$ ¹O denominador será o que apresentar o maior valor
Numerador	Número de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos.
Denominador	Número de mulheres de 25 a 64 anos. Obs: Serão considerados os cadastros das cidadãs realizados via módulo cidadão (abertura de prontuário clínico) no sistema com PEC ou ficha de cadastro individual no sistema com CDS.
SIGTAP	02.01.02.003-3 - Coleta de Material p/ exame citopatológico de colo uterino.

Sobre o indicador 05:

Este indicador mostra a capacidade de todos os profissionais em acompanhar a sua população adscrita de crianças, realizar captação para vacina nas consultas e dialogar com os pais sobre a importância da imunização.

INDICADOR 05	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente
Objetivo	Informar às equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.
Profissional que registra	Médico, Enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Nº de 3ª doses aplicadas de Polio e Penta em menores de 1 ano}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \right) \times \text{Sinasc ou Nº crianças cadastradas}}^1$
Numerador	Número de 3 doses aplicadas de Pólio e Penta em menores de 1 ano.
Denominador:	Número de crianças cadastradas.
OBS: Serão considerados os cadastros dos cidadãos até 1 ano de idade realizados via módulo cidadão (abertura de prontuário clínico) no sistema com PEC ou ficha de cadastro individual no sistema com CDS. A criança deve ter o número do CNS vinculado ao seu cadastro. Caso não tenha esse número é necessário realizar a busca/atualização no módulo "Cidadão", conforme observado nos demais indicadores. Importante observar também se está com a data de nascimento correta.	





Sobre o indicador 06:

Este indicador evidencia o contato entre a pessoa hipertensa e o serviço de saúde com a efetiva verificação de pressão arterial duas vezes ao ano (uma por semestre). Destaca-se, contudo, que, para um cuidado efetivo da pessoa hipertensa, mesmo que esteja compensada, é necessário que a quantidade de aferições seja, no geral, maior que essa. Ainda, verifica se a equipe consegue minimizar o subdiagnóstico da doença, evitando que pessoas hipertensas não sejam diagnosticadas devido à natureza pouco sintomática da doença.

INDICADOR 06	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre.
Objetivo	Informar para as equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.
Profissional que registra	Médico, Enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem
Fórmula de Cálculo	<i>Nº Hipertensos com PA aferida semestralmente nos últimos 12 meses</i> <i>(Parâmetro de Cadastro X Hipertensos PNS ou Nº Hipertensos identificados)</i> ¹O denominador será o que apresentar o maior
Numerador	Número de hipertensos com a PA aferida semestralmente nos últimos 12 meses. OBS: Vale lembrar que esta informação deve ser registrada pelo profissional executor do procedimento e não uma transcrição do valor obtido por outro profissional em um outro atendimento, mesmo que esteja na sequência do fluxo de atendimento.
Denominador	Número de hipertensos identificados. Obs: O cidadão deve ter o número do CNS vinculado ao seu cadastro. Caso não tenha esse número é necessário realizar a busca/atualização no módulo "Cidadão", conforme observado nos demais indicadores.
CIAP2 / CID10 Códigos para condição de Hipertensão	CIAP2 = K86; K87; W81 CID10 = I10, I11, I110, I119, I12, I120, I129, I13, I130, I131, I132, I139, I15, I150, I151, I152, I158, I159, I270, I272, O10, O100, O101, O102, O103, O104 e O109
SIGTAP	03.01.10.003-9 (Aferição de Pressão Arterial)

Sobre o indicador 07:

Este indicador demonstra o acompanhamento regular, pela equipe de saúde, das pessoas com diabetes mellitus, bem como a realização do exame padronizado de acompanhamento dessa doença, de maneira complementar à glicose sérica ou glicemia capilar, quando estes também forem necessários.

INDICADOR 07 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	
Objetivo	Informar às equipes de APS os dados que são coletados no PEC tendo em vista os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.
Profissional que registra	Médico Enfermeiro
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Nº diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses}}{(\text{Parâmetro de Cadastro} \times \% \text{ diabéticos PNS ou } \text{Nº diabéticos identificados})^1}$ ¹ O denominador será o que apresentar o maior valor
Numerador	Número de diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses.
Denominador	Número de diabéticos identificados. OBS: O cidadão deve ter o número do CNS vinculado ao seu cadastro. Caso não tenha esse número é necessário realizar a busca/atualização no módulo "Cidadão", conforme observado nos demais indicadores.
CIAP2 / CID10 códigos para condição de Diabetes	CIAP2 = T89; T90; W85 CID10 = E10, E100, E101, E102, E103, E104, E105, E106, E107, E108, E109, E11, E110, E111, E112, E113, E114, E115, E116, E117, E118, E119, E12, E120, E121, E122, E123, E124, E125, E126, E127, E128, E129, E13, E130, E131, E132, E133, E134, E135, E136, E137, E138, E139, E14, E140, E141, E142, E143, E144, E145, E146, E147, E148, E149, O24, O240, O241, O242, O243, O244, O249, P702
SIGTAP	02.02.01.050-3 (Hemoglobina glicada)

XV- PLANO DE META 2021 - 2022

QUALITATIVA:

Especificação dos Itens	Metas Pactuadas
Programa de Alta Responsável	Apresentação da Ata e Relatório
	Acompanhamento das Altas Qualificadas
Comitê de Mortalidade Materno Infantil	Apresentação Mensal das Atas
Educação Continuada	Será realizada uma ação por Mês
Ações de Saúde Pública do PSF/USF	Será realizada uma ação por mês (podendo ser por unidade ou coletiva)

Nota Técnica: O acompanhamento do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas serão realizados pela comissão de Avaliação e Controle que é formado por membro da Secretaria Municipal de Saúde interveniente deste Convênio, com membro da Entidade Conveniada e membro do Conselho Municipal de Saúde, sempre com elaboração de Ata ao final da Reunião.

XVI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 01/07/2021 à 30/06/2022

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros foi elaborado com a finalidade do cumprimento das obrigações do Município com a Entidade Conveniada quanto a execução do Programa Saúde da Família, de acordo com o Convênio____/ 2021 com prazo de vigência de 06 meses, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

Planilha de Custeio Geral - Unidades de ESF

Especificação			Valores em R\$			
Categoria	Carga Horária Semanal	Total por Categoria	Salário Unitário Mensal	Inselubridade	Adic. Noturno	Salário Total
I. RECURSOS HUMANOS						
Auxiliar Odontologia - ACD	40 horas	8	R\$ 1.841,61	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 16.623,84
Técnicos de Enfermagem	40 horas	28	R\$ 1.852,20	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 58.479,96
Cirurgiões Dentistas	20 horas	8	R\$ 4.399,24	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 37.084,88
Médico Generalista	20 horas	8	R\$ 5.507,31	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 45.949,48
Médico Generalista	40 horas	12	R\$ 11.014,61	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 135.011,76
Diretor de Gestão de Controle e Compliance	40 horas	1	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00
Diretor Geral de Gestão	40 horas	1	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00
Coordenador de Enfermagem	40 horas	1	R\$ 4.256,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.256,00
Enfermeiros	40 horas	14	R\$ 3.617,00	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 53.947,18
Dissídio Geral						R\$ 15.101,58
TOTAL		81				R\$ 396.454,68

Handwritten notes:
X 50
acrescentar 40%
40



santa casa de misericórdia de pirassununga

107

1.1 ENCARGOS

Encargos Sociais e Trabalhistas					
13º Salário	8,33%			R\$	33.024,67
Férias	8,33%			R\$	33.024,67
Aviso Prévio Indenizado/Aviso Prévio/Indenização Adicional/FGTS Rescisões sem Justa Causa	1,14%			R\$	4.519,58
PIS	1,00%			R\$	3.964,55
Auxílio doença	1,16%			R\$	4.598,87
Previdência Social - Isento - CEBAS	0,00%			R\$	-
SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) / Faltas Legais / Licença Paternidade	1,45%			R\$	5.748,59
INCR/SENAI/SENAC/SESI/SESC/SEBRAE/Salário Educação	2,46%			R\$	9.752,79
FGTS	8,00%			R\$	31.716,37
Abono de Férias/Licença Paternidade/Faltas Legais/Acidente do Trabalho	2,33%			R\$	9.237,39
Incidências	2,49%			R\$	9.871,72
TOTAL	36,69%			R\$	145.459,22
SUB TOTAL 1				R\$	541.913,90

1.2 BENEFÍCIOS

Vale Transporte	11,00	Qtd funcionários beneficiados	8	R\$	1.936,00
Auxílio Creche	232,00	Qtd funcionários beneficiados	15	R\$	3.480,00
Vale Alimentação (Cesta Básica)	192,00	Qtd funcionários beneficiados	81	R\$	15.552,00
TOTAL BENEFÍCIOS				R\$	20.968,00
SUB TOTAL 2				R\$	562.881,90

1.3 SERVIÇOS MÉDICOS

Médicos 40 Hrs - Clínico Generalista - PJ	40 hrs	0	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médicos 20 Hrs - Clínico Generalista - PJ	20 hrs	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médicos 30 Hrs - Clínico Generalista - PJ	30 hrs	6	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.000,00
Médico GO	20 hrs	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médico Pediatra	20 hrs	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diretor Médico / Clínico - Rateio Unidades	20 hrs	1	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
SUB TOTAL 3						R\$ 59.000,00
TOTAL GERAL - RECURSOS HUMANOS						R\$ 621.881,90

2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS

Serviços de Apoio em Informática / Locação de Equipamentos	1		4.900,00		R\$ 4.900,00
Serviços de Manutenções, Motoristas, Recepcionistas e Limpeza	1		280.000,00		R\$ 280.000,00
Serviço de Licenciamento de Equip. Ponto Eletrônico	1		6.020,00		R\$ 6.020,00
Serviços de Educação Continuada / Treinamentos	1		5.000,00		R\$ 20.000,00
Serviços de Monitoramento de Câmeras	1		11.000,00		R\$ 11.000,00
TOTAL					R\$ 321.920,00

3. CONSUMO

Materiais de Informática	1		3.500,00		R\$ 3.500,00
Materiais de Escritório	1		3.000,00		R\$ 3.000,00
Materiais de Copa e Cozinha	1		1.400,00		R\$ 1.400,00
Materiais de Limpeza e Higiene	1		3.000,00		R\$ 3.000,00
Manutenção de Uniformes e Crachás	1		5.000,00		R\$ 5.000,00
Materiais Gráficos/Sinalização visual	1		2.500,00		R\$ 2.500,00
Materiais de Manutenção	1		10.000,00		R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 28.400,00

4. Serviços de Apoio Administrativo na Gestão da Unidade

Serviços de Contabilidade	1		6.000,00		R\$ 6.000,00
Serviços de Auditoria Externa	1		4.500,00		R\$ 4.500,00
Serviços Jurídicos	1		15.000,00		R\$ 15.000,00
Rateio de Recursos Humanos	1		7.500,00		R\$ 7.500,00
Seguros de Vida - Colaboradores Gerais	1		1.950,00		R\$ 1.950,00
Publicações - Balanço / Ctr. Gestão / Editais	1		750,00		R\$ 750,00
Desp. Adm. (Motoboy, Correio, Cartório, etc)	1		1.000,00		R\$ 1.000,00
Serviços de Apoio à Gestão Pública	1		3.000,00		R\$ 3.000,00
Despesas Financeiras Bancárias	1		675,00		R\$ 675,00
Despesas com Reembolsos e Despesas Adm.	1		2.250,00		R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$ 42.625,00

TOTAL GERAL DO CUSTEIO - UNIDADES

R\$ 1.014.826,90



santa casa de misericórdia de pirassununga

Nota Técnica: De conformidade com o Termo de Convênio e legislação vigente, os recursos não usados em período igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo de Instituição Financeira Oficial.

XVIII- PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO

Do Convênio

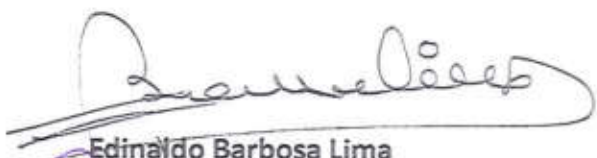
- INICIO: 01 de Julho 2021

-TÉRMINO: 30 de Junho 2022

Atividade	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	1º/Julho/2021 à 30/06/2022		
Atenção Básica à Saúde	R\$ 12.177.922,80		R\$ 12.177.922,80
TOTAL	R\$ 12.177.922,80		R\$ 12.177.922,80

Este convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses

Pirassununga, 11 de Junho de 2021


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor



santa casa de misericórdia de pirassununga

ANEXO I

Das Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica- P.S.F.:

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. Realizar o cuidado integral A saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial As populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
4. Realizar ações de atenção A saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e a incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere As múltiplas situações de doenças e agravos, e As necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde- doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
9. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
10. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

11. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
12. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
13. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
14. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
15. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
17. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
18. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
19. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
20. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
21. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
22. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
23. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;



santa casa de misericórdia de pirassununga

24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde,
26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Das Atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica – U.S.F

I. Compete ao Coordenador Técnico da Atenção Primária

1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais da área técnica assistencial nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar do Processo Seletivo para Contratação dos Profissionais da área Médica.
3. Controlar Jornada de Trabalho dos Profissionais Médicos.
4. Cumprir e fazer cumprir o código de Ética Médica.
5. Coordenar a organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família
6. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.
7. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
8. Coordenar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.
9. Coordenar as ações de Saúde Pactuadas:
 - Número de consultas
 - Criança-Crescimento e desenvolvimento
 - Hipertensão e diabetes
 - Cobertura vacinal
 - Cobertura Papa Nicolau
 - Atendimento Odontológico
 - Atendimento de Enfermagem
 - Visitas Domiciliares
10. Coordenar e participar de forma permanente junto á equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.
11. Participar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.



santa casa de misericórdia de pirassununga

12. Promover aprimoramento da equipe através do Programa de Educação Permanente de conformidade com as Políticas do Sistema Único de Saúde.
13. Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.
14. Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.
15. Apoiar às equipes da Atenção Básica das Unidades da Saúde da Família promovendo:
 - Discussão e gestão de casos;
 - O aumento da capacidade de intervenção e de análise da realidade;
 - Pactuação de protocolos e diretrizes clínicas.
16. Atuar nos pontos de atenção e que se encontram informações sobre a demanda, a escassez, a inexistência e o excesso de ofertas.
17. Atuar nas demandas dos encaminhamentos incompatíveis com os protocolos.

II. Compete ao Coordenador de Gestão da Atenção Primária

1. Contribuir para a reorientação do modelo assistencial na atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, coordenando a atuação dos profissionais das áreas: Assistencial, Administrativa, Agentes Comunitário de Saúde e Apoio nas Unidades de Saúde da Estratégia da Família.
2. Participar na consolidação do perfil profissional que compõe o Programa Saúde da Família.
3. Definir as regras para o aprimoramento gerencial das Unidades de Saúde da Família.
4. Definir junto a Santa Casa as diretrizes para o aprimoramento e implementação da gestão do Programa Saúde da Família.
5. Garantir instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir o modelo assistencial atual na atenção básica, promovendo melhorias com a finalidade de garantir o atendimento humanizado e com qualidade em todas as Unidades de Saúde da Família.
6. Garantir que as metas pactuadas sejam cumpridas de modo contínuo.
7. Propor mudanças que venham a aprimorar os processos de trabalho na atenção básica para o cumprimento das metas pactuadas.
8. Acompanhar o sistema de informações e avaliação da estratégia de Saúde da Família.
9. Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho das unidades de Saúde da Família
10. Gerenciar a avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas das Unidades de Saúde da Família, de forma a permitir que o sistema e o monitoramento do desempenho das unidades de Saúde da Família, no que se refere à resolubilidade das equipes, melhoria do perfil epidemiológico e eficiência das decisões gerenciais.
11. Aplicar o resultado das avaliações como um dado de informação de interesse de todos os gestores quadrimestral..
12. Ampliar a divulgação e discussão dos dados obtidos no processo de avaliação com o conselho municipal.

13. Elaborar quadrimestral Relatório das Metas Quantitativas e Qualitativas, e apresentar em reunião com Grupo de Avaliação e Controle.
14. Trabalhar de forma colaborativa com os demais Convênios de modo a produzir um resultado integrado da saúde no município.
15. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

III. Compete a Coordenadora das Unidades de Saúde da Família

1. Organizar as Unidades de Saúde da Família, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, favorecendo orientação do processo de trabalho de acordo com os princípios, diretriz e fundamentos da atenção básica, ampliando a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, propiciando a relação custo-efetividade.
2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica nas Unidades da Estratégia da Saúde da Família.
3. Prestar apoio às equipes da Estratégia Saúde da Família.
4. Programar as ações da atenção básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local.
5. Desenvolver ações de educação permanente articular junto aos profissionais das equipes de Saúde da Família
6. Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;
7. Organizar o fluxo de usuários visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da atenção básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários.
8. Manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e das Unidades de Saúde da Família, sob sua gestão.
9. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES.
10. Organizar o processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família
11. Organizar a equipe técnica para prestar assistência integral a população.
12. Buscar a valorização da equipe visando o fortalecimento da relação médico paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança
13. Organizar as ações de promoção, prevenção, consultas, ações básicas de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, de conformidade com as políticas do Sistema Único da Saúde.
14. Organizar as ações de Assistência nas áreas de atenção:



santa casa de misericórdia de pirassununga

- Criança
- Adolescente
- Mulher
- Trabalhador
- Adulto

15. Organizar e participar de forma permanente junto à equipe de trabalho enfatizando as bases legais que legitimam os Programas de Saúde na Atenção Primária.

16. Organizar de forma efetiva do processo de Programação e Planejamento das ações de Saúde da Atenção Básica.

17. Realizar encontros com a participação de todos os profissionais da Estratégia da Saúde da Família: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), enfermeiros, médicos, administrativos, fonoaudiólogos, psicólogos, gestor da unidade de saúde etc., com o objetivo de discutir temas mais pontuais, como, por exemplo: fluxos, comunicação com os usuários, revisão das cotas ou outros, diferenciando-se do objetivo do Apoio Matricial.

IV. Compete a Enfermeira de Acompanhamento do Controle e Avaliação:

1. Aplicar os instrumentos de avaliação de forma que sejam capazes de aferir:

- a. Alterações efetivas do modelo assistencial
- b. Satisfação do usuário
- c. Satisfação dos profissionais
- d. Qualidade do atendimento
- e. Desempenho da equipe
- f. Impacto nos indicadores de saúde

2. Aplicar questionário para avaliar os instrumentos legais acompanhando o processo e os resultados da organização das ações e serviços de:

- a. Cadastro familiar,
- b. Cartão de identificação,
- c. Prontuário familiar
- d. Ficha de registros de atendimentos
- e. Entre outros

V. Compete ao Enfermeiro

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas as equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

3. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
4. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
5. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
7. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
8. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
9. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VI. Compete Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

1. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
2. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
3. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VII. Compete Médico:

1. Realizar a atenção à saúde as pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

VIII. Compete Cirurgião-Dentista:

1. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão,
2. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
3. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
4. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
6. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
7. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
8. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

IX. Compete Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
2. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
3. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
4. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;



santa casa de misericórdia de pirassununga

5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
6. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
7. Processar filme radiográfico;
8. Selecionar moldeiras;
9. Preparar modelos em gesso;
10. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
11. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
12. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

X. Compete Atribuições do ACS:

1. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
3. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
4. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
5. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
6. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
7. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.



santa casa de misericórdia de pirassununga

8. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
9. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
10. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
11. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;
12. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
13. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
14. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XI. Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):

1. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
2. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários;
3. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.

Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

XVII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO CONFORME CONVÊNIO/2021

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros, assim como materiais, medicamentos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção de equipes da Atenção Básica e profissionais de apoio matricial, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Atividade: Atenção Básica à Saúde - ESF	Previsão de Início	Previsão de Término	Total
	1º/Julho/2021	30/jun/22	
	Concedente		
06/08/2021	RS 2.029.653,80		RS 2.029.653,80
06/09/2021	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
06/10/2021	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
06/11/2021	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
06/12/2021	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
07/01/2022	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
05/02/2022	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
05/03/2022	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
06/04/2022	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
06/05/2022	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
06/06/2022	RS 1.014.826,90		RS 1.014.826,90
TOTAL	R\$ 12.177.922,80		R\$ 12.177.922,80



santa casa de misericórdia de pirassununga

1.1 ENCARGOS

Encargos Sociais e Trabalhistas

12º Salário							
Férias	8,33%						
Aviso Prévio Indenizado/Aviso Prévio/Indenização Adicional/FGTS Rescisões sem Justa Causa	8,33%					R\$	33.024,67
PIS	1,14%					R\$	33.024,67
Auxílio doença	1,00%					R\$	4.519,58
Previdência Social - Isento - CEBAS	1,16%					R\$	3.964,55
SAT / Seguro de Acidente do Trabalho / Faltas Legais / Licença Paternidade	0,00%					R\$	4.598,87
INCRÁ/SENAI/SENAC/SES/SESC/SEBRAE/Salário Educação	1,45%					R\$	-
FGTS	2,46%					R\$	5.718,59
Adem. de Férias/Licença Paternidade/Faltas Legais/Acidente do Trabalho	8,00%					R\$	5.752,79
Incidentes	2,33%					R\$	31.716,37
	2,49%					R\$	9.237,39
TOTAL	36,69%					R\$	9.271,72
							R\$ 145.459,22

SUB TOTAL 1

1.2 BENEFÍCIOS

Vale Transporte							R\$ 541.913,90
Auxílio Creche	12,00	Qnt. Funcionários beneficiados				R\$	1.936,00
Vale Alimentação (Cesta Básica)	232,00	Qnt. Funcionários beneficiados				R\$	3.480,00
TOTAL BENEFÍCIOS	192,00	Qnt. Funcionários beneficiados				R\$	23.551,00
							R\$ 20.968,00

SUB TOTAL 2

1.3 SERVIÇOS MÉDICOS

Médicos 40 Hrs - Clínico Generalista - PJ	40 hrs	0	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Médicos 20 Hrs - Clínico Generalista - PJ	20 hrs	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Médicos 30 Hrs - Clínico Generalista - PJ	30 hrs	6	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Médico GO	20 hrs	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	48.000,00
Médico Pediatra	30 hrs	0	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Director Médico / Clínico - Rateio Unidades	30 hrs	1	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
							R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL - RECURSOS HUMANOS							R\$ 59.000,00
							R\$ 621.881,90

2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS

Serviços de Apoio em Informática / Locação de Equipamentos	1		4.900,00			R\$	4.900,00
Serviços de Manutenções, Motoristas, Recepcionistas e Limpeza	1		280.000,00			R\$	280.000,00
Serviço de Licenciamento de Equilo, Ponto Eletrônico	1		6.020,00			R\$	6.020,00
Serviços de Educação Continuada / Treinamentos	1		5.000,00			R\$	20.000,00
Serviços de Monitoramento de Câmeras	1		11.000,00			R\$	11.000,00
TOTAL							R\$ 321.920,00

3. CONSUMO

Material de Informática	1		3.500,00			R\$	3.500,00
Material de Escritório	1		3.000,00			R\$	3.000,00
Material de Cope e Cozinha	1		1.400,00			R\$	1.400,00
Material de Limpeza e Higiene	1		3.000,00			R\$	3.000,00
Manutenção de Uniformes e Crechês	1		5.000,00			R\$	5.000,00
Material Gráficos/Sinalização visual	1		2.500,00			R\$	2.500,00
Material de Manutenção	1		10.000,00			R\$	10.000,00
TOTAL							R\$ 28.400,00

4. Serviços de Apoio Administrativo na Gestão da Unidade

Serviços de Contabilidade	1		6.000,00			R\$	6.000,00
Serviços de Auditoria Externa	1		4.500,00			R\$	4.500,00
Serviços Jurídicos	1		15.000,00			R\$	15.000,00
Rateio de Recursos humanos	1		7.500,00			R\$	7.500,00
Seguros de Vida - Colaboradores Gerais	1		1.950,00			R\$	1.950,00
Publicações - Balanço / Ctr. Gestão / Editais	1		750,00			R\$	750,00
Desp. Adm. (Motoboy, Correio, Cartório, etc)	1		1.000,00			R\$	1.000,00
Serviços de Apoio e Gestão Pública	1		3.000,00			R\$	3.000,00
Despesas Financeiras Bancárias	1		675,00			R\$	675,00
Despesas com Rembolsos e Despesas Adm.	1		2.250,00			R\$	2.250,00
TOTAL							R\$ 42.625,00
TOTAL GERAL DO CUSTEIO - UNIDADES							R\$ 1.014.826,90

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro
Fone (019) 3565-8100

Centro

Pirassununga - SP
FAX (019) 3561-7096

Página 18 de 29

CEP: 13631-040

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Site: www.santacaspirassununga.com.br